



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 - PPGAGRO/UFG

Dispõe sobre diretrizes para participação de discentes do PPGAgro na proposição e execução de ações de extensão, na forma de cursos de curta duração e atividades formativas, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio (PPGAGRO/UFG), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

I – o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX), que estabelece a extensão como processo formativo articulado ao ensino e à pesquisa;

III – o Regimento Geral da UFG, que reconhece a extensão como função institucional;

IV – a Resolução CONSUNI nº 39/2020 da UFG, que dispõe sobre o Regulamento das Ações de Extensão e Cultura e estabelece que as ações devem ter como público principal a comunidade externa à UFG, bem como prever a participação de estudantes em sua execução ;

V – as diretrizes institucionais da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC/UFG) e o papel das Coordenações de Extensão (CAEX) no registro, análise e validação das ações;

VI – as diretrizes da CAPES, que valorizam a inserção social, a formação ampliada discente e a produção de produtos técnicos e educacionais;

VII – a necessidade de disciplinar, no âmbito do PPGAgro, a participação discente em ações de extensão, assegurando conformidade institucional;

RESOLVE:

Art. 1º- Do objeto

Estabelecer diretrizes internas para participação de discentes do PPGAgro na proposição e execução de ações de extensão, especialmente cursos de curta duração, oficinas e minicursos, em conformidade com as normas institucionais da UFG.

Art. 2º-Da natureza das atividades



As atividades tratadas nesta Instrução Normativa:

- I – caracterizam-se como ações de extensão universitária, nos termos da Resolução CONSUNI nº 39/2020;
- II – possuem natureza formativa não curricular;
- III – não se confundem com disciplinas regulares da graduação ou da pós-graduação;
- IV – não implicam atribuição de responsabilidade docente ao discente participante;
- V – devem atender às diretrizes institucionais de extensão da UFG, especialmente quanto à interação com a sociedade.

Art. 3º - Do público-alvo

As ações de extensão deverão ter como público principal a comunidade externa à UFG, em conformidade com a normativa institucional vigente .

§1º Poderão participar das ações membros da comunidade acadêmica, incluindo discentes de graduação e pós-graduação, desde que tal participação não descaracterize o foco externo da ação.

§2º A participação da comunidade interna terá caráter complementar e não configura oferta de disciplina regular ou atividade curricular obrigatória.

Art. 4º - Da coordenação e supervisão

§1º Toda ação deverá estar vinculada a proposta formal de extensão cadastrada nos sistemas institucionais da UFG.

§2º A coordenação da ação será exercida por docente ou servidor da UFG, nos termos da Resolução CONSUNI nº 39/2020 .

§3º Compete ao coordenador:

- I – supervisionar o planejamento e execução;
- II – assegurar a qualidade acadêmica;
- III – responder institucionalmente pela ação;
- IV – acompanhar a participação discente.

Art. 5º- Da participação discente

§1º Discentes do PPGAgro poderão atuar como:



- I – ministrantes;
- II – co-ministrantes;
- III – colaboradores em ações de extensão.

§2º A atuação discente:

- I – não configura exercício de docência em cursos regulares;
- II – constitui atividade formativa complementar;
- III – poderá ser articulada ao estágio docência, quando pertinente.

§3º A condução de atividades por discentes deverá ocorrer sob supervisão acadêmica do coordenador da ação.

§4º A participação discente deverá, preferencialmente, estar vinculada à sua pesquisa ou às estratégias de inserção social do programa.

Art. 6º – Da formalização e tramitação

§1º Todas as ações deverão ser cadastradas no sistema institucional de extensão da UFG.

§2º As ações observarão obrigatoriamente o fluxo institucional:

- I – análise pela CAEX;
- II – aprovação na unidade acadêmica;
- III – validação pela PROEC/UFG.

§3º A execução da ação somente poderá ocorrer após sua aprovação institucional.

Art. 7º - Da cobrança de taxas e das campanhas solidárias

§1º As ações de extensão disciplinadas por esta Instrução Normativa poderão prever cobrança de taxa de inscrição ou participação, quando necessária à cobertura parcial ou integral dos custos de execução da atividade, observadas as disposições da Resolução CONSUNI nº 39/2020 e demais normas institucionais aplicáveis.

§2º As ações que preverem cobrança deverão assegurar, no mínimo, 10% das vagas gratuitamente a participantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da regulamentação institucional vigente.

§3º A arrecadação e a execução dos recursos observarão os procedimentos administrativos e financeiros definidos pela UFG e pelos órgãos competentes.



§4º Poderão ser promovidas campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, materiais escolares, livros ou outros bens de interesse social, desde que a participação na atividade não esteja condicionada à realização de doação.

§5º As arrecadações de caráter solidário deverão possuir destinação previamente definida e divulgada aos participantes.

Art. 8º - Da certificação

A certificação dos participantes e da equipe executora observará integralmente as normas da UFG para ações de extensão.

Art. 9º - Da vinculação à avaliação do programa

As ações poderão ser consideradas como:

- I – evidências de inserção social do programa;
- II – produtos técnicos e educacionais;
- III – atividades formativas discentes, conforme diretrizes da CAPES.

Art. 10º - Das vedações

É vedado:

- I – atribuir ao discente responsabilidade por disciplina regular;
- II – utilizar ações de extensão para substituir atividades curriculares;
- III – executar ações sem cadastro e aprovação institucional;
- IV – descaracterizar o público externo como foco principal da ação.

Art.11º - Das disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAgro, observadas as normas da UFG e diretrizes da PROEC.

Art.12º - Da vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de junho de 2026.

Coordenação do PPGAgro/UFG